

ESCLARECIMENTO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 19/0015- PG

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Centro, Sesc Saúde, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no estado do Maranhão pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão de Licitações - CPL comunica aos interessados que foram apresentados pedidos de esclarecimentos ao edital epigrafado, conforme descrito a seguir:

1 A empresa **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** questionou como deveria compor a escala de 24h para sábados, domingos e feriados sem a utilização das horas extras a 50% e 100%, já que o subitem 5.11 do edital, estabelece que não há previsão de horas extras de qualquer espécie, salvo a intrajornada, prevista em Convenção Coletiva. Informou ainda, que conforme a cláusula trigésima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho (*Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36 e o diarista de 44 horas semanais, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva*) e o Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (*É facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação*) há vício no efetivo cotado para o cumprimento das jornadas de trabalho exigidas nos postos para o Sesc Centro, Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Sesc Saúde, sendo necessário o aumento do quantitativo de profissionais para executar os serviços sem ferir a legislação vigente.

2 A empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** questionou os itens **02 e 03 do Anexo I**, quanto aos postos de 24h, informando que há divergência na quantidade de postos solicitado em edital e nas planilhas do anexo IV. Informou que o adicional de hora noturna reduzida e a intrajornada foram calculados abaixo do valor resultante da fórmula demonstrada no Anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho; informou ainda, que há no quadro resumo da planilha, o pedido de 02 postos que contradiz o anexo I e questionou que o quantitativo de funcionários para os postos de 24h ininterruptas seria inferior a realidade necessária, já que no edital não há previsão de horas extras.

3 Em resposta às solicitações, informamos que a Comissão de Licitação enviou-os à Coordenação de Infraestrutura e Assessoria Jurídica do Sesc/MA, e após emissão dos pareceres vem apresentar as seguintes considerações:

3.1 Quanto aos questionamentos comuns das empresas **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA e POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, houve um erro formal na mensuração do valor estimado na planilha de referência, o que não

vicia de forma insanável e nem torna inválido o documento. Embora as planilhas tenham apresentado algum item de forma equivocada, elas alcançaram os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial desta contratação. Segundo o princípio da instrumentalidade, considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atinge a finalidade pretendida. Ressalta-se que, a correção nas planilhas de cotação do preço estimado, não macula a essência das propostas a serem apresentadas pelas licitantes, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse do Sesc. Nesse sentido, a correção das planilhas “**orientativa**” do valor estimado de mercado, não prejudicaria o êxito do processo licitatório. Em sendo assim, seria um formalismo exacerbado republicar o Edital, em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Dessa forma, as planilhas constantes **no Anexo IV foram retificadas**.

3.2 Quanto ao valor estimado de mercado, a publicação do TCU, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU, 4ª Edição, pag. 85 e 86, esclarece que a estimativa do valor da contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação a ser adotada, tendo como finalidade especial verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa, assim como servir de parâmetro objetivo para o julgamento das propostas, ou seja, a estimativa de valor não serve de parâmetro para elaboração de proposta aos licitantes.

3.3 Quanto ao valor a ser acrescido na estimativa da contratação por parte do Sesc, esclarecemos que as licitantes devem adotar como base, **os custos estimados do valor de um posto diurno e proporcionalizar** o estimado para os sábados, domingos e feriados onde o objeto pede: **01 (um) posto de 12 horas noturno, com 02 (dois) vigilantes intercalados de segunda a sexta- feira, aos sábados, domingos e feriados, cobertura de 24 horas ininterruptas**, somando-se o valor proporcional aos dias (sábados, domingos e feriados), **VALOR FIXO**, ao valor do posto noturno com essas características complementares (**aos sábados, domingos e feriados, cobertura de 24 horas ininterruptas**).

4 Considerando as alterações nas planilhas, o que ocasionou um acréscimo no valor estimado das contratações, fica retificado o subitem **6.1.2.6** do edital, para: **“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou Balanço de Abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial) que comprovem a situação financeira da empresa com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 184.151,65 (cento e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).”**

5 Considerando que os esclarecimentos não alteram a essência do edital, informamos que a data de abertura para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação será realizada conforme aviso de transferência publicado em 06 de agosto do corrente ano.

São Luís-MA, 07 de agosto de 2019.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL